A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 16 de janeiro de 2018, aprovando a Redação Final do Projeto de Lei nº 009/18, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), decorrente do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| 02.10.02 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |  |
| 12.366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |  |  |
| 12.366.021 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |  |  |
| 12.366.021.2 | ATIVIDADE |  |  |
| 12.366.021.2.024 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | R$ | 307.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 137.000,00 |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | R$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ | 150.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasses financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

 Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**